



CONGRESSO NACIONAL

VETO TOTAL Nº 3, DE 2013

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 2009
(nº 6.070/2005, na Casa de origem)**

(Mensagem nº 3/2013-CN – nº 3/2013, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.070, de 2005 (nº 172/09 no Senado Federal), que “Altera os arts. 162, 163 e 164 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

Ouvidos, o Ministério da Justiça e das Cidades manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

“Ao afastar a medida administrativa de recolhimento da habilitação para quem dirige com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo, a alteração proposta opta pelo afrouxamento das regras de trânsito vigentes, em contrariedade ao interesse público.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

A signature in black ink, appearing to read "José Serra", is written in a cursive, flowing style.

PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 172, DE 2009 (nº 6.070/2005, na Casa de origem)

Altera os arts. 162, 163 e 164 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação dos arts. 162, 163 e 164 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para suprimir a medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação, nos casos em que não seja prevista a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Art. 2º O inciso III do art. 162 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162.
.....
.....
III - com Carteira Nacional de Habilidade ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa 3 (três) vezes e apreensão do veículo;

IV - " (NR)

Art. 3º Os arts. 163 e 164 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163. Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no art. 162:

Infração - as mesmas previstas no art. 162;

Penalidade - as mesmas previstas no art. 162;

Medida administrativa - as mesmas previstas no art. 162." (NR)

"Art. 164. Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via:

Infração - as mesmas previstas no art. 162;

Penalidade - as mesmas previstas no art. 162;

Medida administrativa - as mesmas previstas no art. 162." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 172, DE 2009 (nº 6.070/2005, na Casa de origem)

EMENTA: “Altera os arts. 162, 163 e 164 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

AUTOR: Deputado Celso Russomanno

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 19/10/2005 – DCD de 9/11/2005

COMISSÕES:

Viação e Transportes

RELATORES:

Dep. Gonzaga Patriota

DCD de 22/8/2007

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=572056&filename=Tramitacao-PL+6070/2005

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Sandra Rosado

DCD de 4/7/2009

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=693604&filename=Tramitacao-PL+6070/2005

Dep. Zenaldo Coutinho

(Redação Final)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=684420&filename=Tramitacao-PL+6070/2005

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 957, de 10/9/2009

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 14/9/2009 – DSF de 15/9/2009

COMISSÃO:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATOR:

Sen. Eduardo Azeredo

(Parecer nº 595/2010-CCJ)

DSF de 26/5/2010

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=78081&c=PDF>

ENCAMINHAMENTO DO SUBSTITUTIVO DO SENADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Ofício SF nº 1.044, de 8/6/2010

TRAMITAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DO SENADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 9/6/2010 – DCD de 17/6/2010

COMISSÃO:

Viação e Transportes

RELATOR:

Dep. Leonardo Quintão

DCD de 20/11/2012

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=78081&c=PDF>

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CD nº 49, de 18/12/2012

VETO TOTAL N° 3, DE 2013

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 2009
(Mensagem nº 3/2013-CN)**

Veto publicado no D.O.U - Seção 1, de 10/1/2013

Publicado no DCN, em 07/03/2013.